

Processo piloto: 1082479
Apenso: 1082593
Natureza: Denúncias
Denunciantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Lucas Lorenzo Comércio e Serviços EIRELI
Jurisdicionado: Município de Recreio

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação**, por via postal, do Sr. **José Maria André de Barros**, Prefeito Municipal de Recreio, da **Sra. Ana Amélia Araújo de Oliveira**, Pregoeira, e da **Sra. Daniela Cerqueira de Oliveira Cardozo**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para, querendo, apresentar, em forma eletrônica, defesa em face das irregularidades apontadas na inicial, bem como no relatório técnico da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM que se encontram digitalizados no Sistema Gerencial de Processos – SGAP, cuja cópia lhes deverão ser disponibilizada.

Cientifique-lhes que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Havendo manifestação dos responsáveis, retornem os autos 1ª CFM, e, após, ao *Parquet* para manifestação.

Tribunal de Contas, 26/05/2020

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator